



**RECEBIDO**  
DATA 08/05/2020  
NADIA LICE CARVALHO MARTINS SILVA RENOVATO  
PROCURADORA-GERAL DA CÂMARA DE AÇAILÂNDIA-MA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
ESTADO DO MARANHÃO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 583, DE 30 DE ABRIL DE 2020.**

*Dispõe sobre a concessão de reajuste no vencimento-base dos servidores públicos efetivos do Município de Açailândia, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO**, nos termos do art. 57, IV, da Lei Orgânica do Município de Açailândia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me foram conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial, a título de revisão geral anual, de que trata o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, aos servidores públicos municipais efetivos, no percentual de 4,71% (quatro vírgula setenta e um por cento), a partir da competência do mês de março do ano de 2020.

**Parágrafo Único.** A aplicação do reajuste salarial referente aos profissionais do magistério público da educação básica, será retroativo ao dia 1º de janeiro do ano de 2020.

**Art. 2º.** O reajuste salarial referente aos profissionais do magistério público da educação básica com jornada de trabalho de 25h (vinte e cinco horas) semanais, será fixado no percentual de 12,41% (doze vírgula quarenta e um por cento), retroativo a 1º de janeiro do ano de 2020.

**Art. 3º.** O índice de reajuste concedido leva em consideração a perda inflacionária havida nos últimos doze meses, aferida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

**Art. 4º.** A revisão geral anual não é extensiva aos agentes políticos, aos ocupantes de cargos comissionados, aos agentes de combate a endemias, e agentes comunitários de saúde, empregados públicos e aos contratados por meio de processo seletivo público, na forma da Lei Municipal nº 438, de 19 de outubro de 2015.

RECEBIDO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
ESTADO DO MARANHÃO  
RUA 14 DE ABRIL, Nº 100 - AÇAILÂNDIA - MA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
ESTADO DO MARANHÃO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2020, salvo quanto aos profissionais do magistério que fazem *jus* à diferença salarial em caráter retroativo, a partir do dia 1º de janeiro do corrente ano.

**Gabinete do Prefeito do Município de Açailândia**, aos 30 (trinta) dias do mês de abril do ano de 2020 (dois mil e vinte).

  
**ALUISIO SILVA SOUSA**  
Prefeito

**RECEBIDO**  
DATA 08/05/2020  
**NADIA LICE CARVALHO MARTINS SILVA RENOVARO**  
PROCURADORA-GERAL DA CÂMARA DE AÇAILÂNDIA-MA  
